



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

**PROCESSO Nº.** 23348.000941/2012-60

**ASSUNTO:** Pedido de Modificação no Edital.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e especificações técnicas previstas neste Edital e seus Anexos.

Por meio eletrônico, a empresa solicita modificações no edital, conforme segue:

"[...] o prazo de entrega dos veículos licitados deverá ser (sic) de 60 dias [...], para o prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias corridos."

"[...] Nos itens 04 e 05, solicita veículo com tanque de combustível de 55(cinquenta e cinco) litros e motorização com no mínimo 139 (cento e trinta e nove) cv de potência, o que pretendemos ofertar possui 50 litros e motorização de 138/142 cv. [...]"

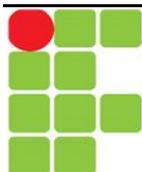
O pedido é tempestivo, dele conheço.

Em atenção à solicitação, esclarecemos que:

Quanto ao Prazo de Entrega

A lei 8.666/93 em seu artigo 40 diz que:

O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação.

Ainda de acordo com a lei 8.666/93 no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Pelo exposto, decide-se pela manutenção do prazo de 60 dias para entrega, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

### Quanto a Especificação

Em rápida análise, verifica-se que o pedido quanto à mudança na especificação é desarrazoado, pois verificando-se o sítio eletrônico da empresa que solicita a mudança na especificação técnica é possível constatar que esta mesma empresa possui em seu portfólio veículo do tipo Sedan que atende às especificações do edital, logo, não há que se falar em frustração à competitividade.

Disto, podemos depreender que quer a empresa decidir qual produto



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

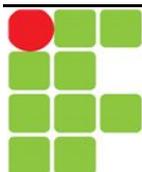
vai ofertar à Administração, impondo condições, por isso, decide-se pela manutenção das especificações editalícias.

Era o que havia a esclarecer.

**Blumenau (SC), 20.11.2012.**

**Diego dos Santos**

Pregoeiro



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE

Rua das Missões, 100 Ponta Aguda - Blumenau- SC

(47)33317800 / e-mail: [compras@ifc.edu.br](mailto:compras@ifc.edu.br) /